



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

INDICAÇÃO Nº 488/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLEND A CORPORAÇÃO LEGISLATIVA

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas legais instituída no art. 112, inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, vem respeitosamente à presença de V. Exa., que após ouvido o Plenário, que se digne a presidência desta Casa de Leis, encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a presente INDICAÇÃO:

– Que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, determine ao Gestor de Segurança Pública e Defesa Civil Municipal, Jalmas Ferreira Greis, que providencie, com urgência, a poda das castanheiras e o recolhimento da folhagem acumulada ao longo do Calçadão da orla marítima, na Sede do Município, evitando uma possível destruição da restinga por incêndio criminoso, o que poderia causar uma tragédia em virtude do grande fluxo de banhistas e turistas que frequentam as praias de Conceição da Barra nesta época do ano.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade assegurar a segurança pública, a integridade ambiental e o bem-estar coletivo, diante do crescente fluxo de banhistas e turistas que frequentam as praias de Conceição da Barra, especialmente nesta época do ano.

O acúmulo excessivo de folhagem seca e galhos provenientes das castanheiras ao longo do Calçadão tem causado deterioração da vegetação de restinga, além de representar risco potencial de incêndio, seja por causas acidentais ou por ação criminosa. Tal situação é preocupante, pois um incêndio nessa região – caracterizada por intenso movimento de pessoas – poderia provocar uma tragédia ambiental e humana de grandes proporções.

A poda preventiva e o recolhimento da folhagem constituem medidas de segurança e proteção ambiental, evitando o acúmulo de material inflamável e a destruição de espécies nativas que compõem o ecossistema de restinga, considerado Área de Preservação Permanente (APP) conforme o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

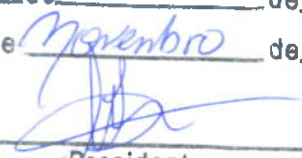
Além disso, a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), em seu artigo 36, permite a supressão ou manejo de vegetação em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, desde que haja autorização do órgão ambiental competente e compensação ambiental adequada. O manejo de espécies exóticas ou que comprometam a integridade da

RECEBIDO NESTA.
Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.

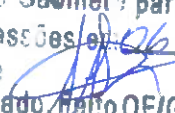
EM 06 / 11 / 2025



Secretaria Legislativa

presente-se na sessão 16ª Ordinária
Lata 06 de 11 de 2025
Em 06 de Novembro de 2025


Presidente

Aprovado por unanimidade em sessão Ordinária
realizada em 06 / 11 / 25 Por ~ votos
favoráveis e ~ votos contrários.
A chefe de Gabinete para os devidos fins.
Ata das sessões de 06 / 11 / 2025
Presidente 
Providenciado pelo OFIGPICMINº 56 / 2025

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

restinga – caso das castanheiras em alguns trechos de orla – é reconhecido pela legislação como uma ação de recuperação ambiental e preservação da vegetação nativa.

Dessa forma, a presente proposição está em consonância com a legislação ambiental vigente, ao propor intervenção preventiva e devidamente controlada, com o objetivo de evitar danos à restinga, eliminar riscos de incêndios e garantir a segurança da população e dos turistas que utilizam o Calçadão e as praias da Sede do Município.

A atuação da Defesa Civil Municipal, orientada pelos princípios de prevenção, mitigação e resposta aos desastres, conforme previsto na Lei Federal nº 12.608/2012, é essencial para coordenar ações que reduzam riscos ambientais e assegurem a proteção da vida e do patrimônio público.

Diante do exposto, solicita-se a adoção imediata das medidas cabíveis, com a poda controlada das castanheiras e o recolhimento do material vegetal acumulado, em observância às normas ambientais e de segurança pública, preservando o equilíbrio ecológico da restinga e garantindo a segurança dos frequentadores da orla marítima de Conceição da Barra.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.

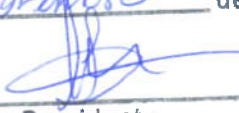

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

RECEBIDO NESTA.
Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.

EM 06 / 11 / 2025



Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão	<u>16ª</u> <u>Ordinária</u>
Do dia	<u>06</u> de <u>11</u> de <u>2025</u>
Em	<u>06</u> de <u>Novembro</u> de <u>2025</u>
	
	Presidente

Aprovado por unanimidade em sessão Ordinária
realizada em 06 / 11 / 25 Por ~ votos

favoráveis e ~ votos contrários.

A chefe de Gabinete para os devidos fins.

Ata das sessões em 06/11/2025

Presidente 

Providenciado. Pato OFIGPICMINº 56/2025

